



JUSTIFICATIVA

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) para atender a Secretaria Municipal de Obras Viação e Infraestrutura – SEMOVI, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura-SEMOVI verificou a necessidade da aquisição de EPI's através de processo licitatório em virtude da necessidade. A utilização destes equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos servidores deste órgão é fundamental para garantir a saúde e a proteção dos mesmos, desta forma evitando acidentes laborais inesperados. Estes equipamentos também garantem que o servidor não seja exposto a doenças ocupacionais que podem resultar na perda da capacidade de trabalho.

As atividades desenvolvidas por diversos setores deste órgão expõem os servidores a riscos, tais como nas atividades de roçagem, marcenaria, coleta de lixo, limpeza pública, mecânica dentre outras, o objetivo desta aquisição é protegê-los dos riscos que suas atividades os colocam. A norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho – NR6 que trata da regulamentação dos usos dos Equipamentos de proteção individual, o órgão é obrigado a fornecer aos empregados, gratuitamente, os EPI's adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

O Brasil, infelizmente, ocupa a quarta colocação no ranking mundial de acidentes de trabalho, vitimando milhares de colaboradores. Uma das principais causas dessa indesejada colocação é, sem dúvida, a negligência para com os EPIs. A obrigatoriedade do uso correto e contínuo dos EPIs ajuda consideravelmente a reduzir o número de incidentes de trabalho, além de minimizar os impactos em casos de acidentes. Isso porque, além de proporcionar conforto aos colaboradores, os EPIs garantem ao corpo humano isolamento físico (evitando cortes, torções, pancadas etc.), químico (protegendo de intoxicação por fluidos corrosivos, por exemplo) e biológico (impedindo contaminações virais e bacterianas).

A importância do EPI fica ainda mais esclarecida após analisarmos esses parâmetros. Acima de tudo, eles jamais devem ser considerados como custo ou gasto desnecessário, mas, sim, como um investimento. Isso se deve ao fato de eles



reduzirem os acidentes de trabalho, garantirem o bem-estar dos empregados, evitem problemas com colaboradores e, sobretudo, resguardem a saúde humana.

A aquisição justifica-se pela necessidade de equipar os servidores com EPI's para uso exclusivo no desempenho de suas funções, com isso objetiva-se aumentar a segurança destes servidores e estar em conformidade com a legislação de segurança do trabalho estabelecida, reduzindo risco de acidentes de trabalho para o servidor. Atendendo dessa forma o princípio da Eficiência, economicidade e da legalidade como também da finalidade Pública, pelo período de 01 (um) ano.

Vale salientar que o EPI representa uma exigência legal nas organizações. Como mencionamos, eles são regulamentados através da NR6, que prevê a sua distribuição obrigatória, além das instruções para uso. Ou seja, cabe nesse momento uma mudança de comportamento e adoção de práticas mais seguras e saudáveis.

SEMAGRI

Tendo em vista a necessidade premente da administração pública em dar continuidade às atividades administrativas e operacionais rotineiras, em atendimento ao Art. 37 da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da Administração Pública. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAGRI, justifica a participação neste Processo Licitatório de Aquisição de EPIs pelos motivos apresentados a seguir:

O uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) é fundamental para garantir a saúde e a proteção do servidor público, evitando consequências negativas em casos de acidentes de trabalho. Além disso, o EPI também é usado para garantir que o servidor não seja exposto a doenças, que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida dos profissionais durante e depois da fase ativa de trabalho. A norma regulamentadora nº 6, é responsável por indicar uma série de obrigatoriedades na realização de serviços e processos, e assegura que o profissional tenha o direito de dispor de todos os EPI's de segurança necessários, que devem ser fornecidos pelo contratante. Caso isso não seja feito, a empresa responsável é passível de multa e outras punições cabíveis no descumprimento dessa lei.

Os EPI's são essenciais para garantir que profissionais que exerçam algum tipo de serviço perigoso ou com risco de dano físico, não se machuquem e tenham a certeza de manter sua saúde física e mental protegidas. Preservando a vida, a



saúde e o bem estar dos servidores, reduzindo o número de acidentes e gerando ainda a diminuição de gastos com seguros e auxílios, contratações e treinamentos com novos profissionais.

Necessitamos com urgência a aquisição de EPIs, deste objeto assim também justifico que é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do Art, 1º da Lei 10.520/2002.

No decreto nº 7.892/2013, traz em seu CAPÍTULO IV- DAS COMPETENCIAS DO ORGAO PARTICIPANTE, que se remete o seguinte:

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

SEMAT

A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) justifica a sua participação neste processo licitatório devido ao fato de que esses itens são de suma importância para atender as necessidades desta Secretaria, os equipamentos fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do servidor. Assim, os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos servidores lotados nesta Secretaria.

A Administração Pública quando há necessidade de aquisição de serviços ou produtos realiza a licitação, como ensina a dicção do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988:



Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação é o procedimento administrativo utilizado pelos entes públicos, na função administrativa, para suprir as eventuais necessidades. Presentemente, o ordenamento jurídico pátrio possui legislação própria a depender daquele que licita. A Administração Direta, isto é, União, Estados-membros, Distrito Federal, como também Município possui regulamentação para esse procedimento.

A competência e o ente federativo responsável por legislar sobre a matéria é denatureza privativa da União, como ensina a Carta Magna, art. 22, XXVII:

*Compete privativamente à União legislar sobre:
(...) normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.*

SEMSA

A Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas visa justificar o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI'S), conforme reza o Artigo 3º da Lei 10.520/93 incisos I e III.

Os equipamentos fazem parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os Equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados lotados nas Unidades e setores da SEMSA.

Segundo a lei 6.514/77, é obrigação de a empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Em virtude dos trabalhos contínuos dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários que necessitam de botas e coletes para sua segurança e



identificação, e dos funcionários que são responsáveis pela roçagem e limpeza da área externa do hospital municipal e unidades de saúde, se faz necessário estarem devidamente equipados com equipamentos de proteção individual.

É importante ressaltar que os quantitativos a serem contratados por meio de SRP são desconhecidos a priori e é essa indefinição que faz que a contratação seja vantajosa para administração pública, pois permite que atenda a demandas imprevisíveis, reduza seu volume de estoque, elimine os fracionamentos de despesa, reduza o número de licitações e consequentemente seus custos.

Assim, salientamos que quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação durante a vigência do Registro de preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes. Como órgão participante ao Registro de Preço, justifica-se pela vantajosidade para a administração, considerando que é um processo menos oneroso do que um processo licitatório comum. Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e que regulamenta o sistema de registro de preços.

O Participante é órgão entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços, é notável que a administração apresentou preço vantajoso para que esta secretaria se torne participante. A participação no certame evita um gasto a mais na gestão.

SEMTEPS

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social- SEMTEPS, no uso de suas atribuições, vem justificar a participação no Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) para atender a Secretaria Municipal de Obras Viação e Infraestrutura – SEMOVI.

A Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social diz:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:



- a) a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social necessita fazer contratação de Equipamentos de Proteção Individual para maior proteção dos profissionais que atuam na limpeza dos prédios pertencentes a esta secretaria, como: CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, Casa dos Conselhos Municipais de Assistência Social de Belterra, Conselho Tutelar, assim como na limpeza do Cemitério Municipal. Os EPIs são equipamentos que servem para proteger individualmente cada usuário a fim de combater algum risco existente presente a saúde ou integridade física do trabalhador. A aplicação de EPIs faz parte da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), alterada pela Lei Federal nº 6.514/77. Ela obriga a compra de equipamentos de proteção pela organização, distribuição gratuita para funcionários em situação de risco de acidentes e treinamento para uso apropriado dos EPIs. Também é dever do empregador fornecer o reparo e troca imediata em caso de dano ou extravio, bem como a manutenção e higienização periódica. A regulamentação desse texto, na prática, está presente na NR 6, uma Norma Regulamentadora do governo que diz exclusivamente sobre responsabilidades, procedimentos e características da compra e uso de equipamentos desse tipo.

“Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde no trabalho.”

As Normas Regulamentadoras são uma forma de o governo apresentar parâmetros técnicos e práticos sobre como conformar a operação aos padrões aceitáveis de segurança, eficiência e controle. Um exemplo está na própria NR 6. O documento não só mostra as responsabilidades de cada parte nessa rotina de uso de EPIs, como define em seus anexos uma lista compreensível sobre quais deles são recomendados para cada tipo de função — de acordo com os riscos aos quais



o trabalhador está sujeito naquele cenário. Ou seja, embora o foco seja sempre na integridade das pessoas, as NR's também servem como um guia muito útil para a otimização de processos operacionais. O uso do EPI é fundamental para garantir a saúde e a proteção do trabalhador, evitando consequências negativas em casos de acidentes de trabalho. Além disso, o EPI também é usado para garantir que o profissional não será exposto a doenças ocupacionais, que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida dos profissionais durante e depois fase ativa de trabalho

A Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002- Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 -Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA Nº
CNPJ: 44.967.163/0001-97



participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

Portanto, é vantajosa a participação desta secretaria no registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Diante disto, faz-se justa a contratação do aquisição em tela, contratando a empresa através de processo licitatório. O preço estimado do registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento para atender a SEMOVI será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura-SEMOVI através do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

Por estes motivos

Belterra-Pá, 27 de julho de 2022

Digitally signed by JURANDY BATISTA DANTAS:66620805272

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do

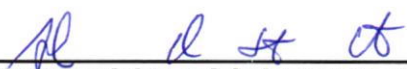
Autorizado por: Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),

ou=2143835000104, ou=presencial, cn=JURANDY BATISTA

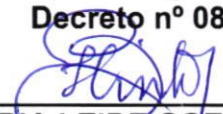
DANTAS:66620805272

JURANDY BATISTA DANTAS

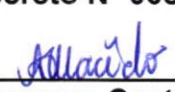
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Decreto nº 039/2022

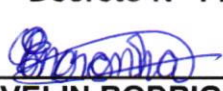

ANDERSON DOS SANTOS COSTA

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto nº 089-2022


MARIA LEIDE COELHO BRITO PINTO

Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº 008/2022


Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 149/2021


CRISTIANE EVELIN RODRIGUES NORONHA
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social
Decreto nº 124/2021